

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO ESTADOS DO ACRE,
ALAGOAS, AMAPÁ, AMAZONAS, BAHIA, MARANHÃO, MINAS
GERAIS, PARANÁ, PIAUÍ, RORAIMA, SERGIPE E TOCANTINS -
FESEMPRE**

**TÍTULO I
DA ESTRUTURA SOCIAL**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS
FINALIDADES**

Art. 1º A **Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Roraima, Sergipe e Tocantins – FESEMPRE**, fundada aos 22 de junho de 1990, sediada na Rua da Bahia, n.º 1148, sala n.º 1624, Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP n.º 30.160-906, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.771.314/0001-93, registrada no Ministério do Trabalho sob o n.º 24000.007971/90-41, é a entidade sindical única de segundo grau no sistema confederativo, para exercer a representação legal em defesa dos interesses gerais e individuais, da coordenação e da organização da categoria dos Servidores e dos Empregados Públicos Civis dos poderes Estaduais e Municipais, administração direta e indireta, inclusive dos servidores sob contrato administrativo, dos estagiários, dos exercentes de cargos comissionados e de funções públicas, enfim, de todos os profissionais vinculados juridicamente à administração pública, independentemente do regime jurídico.

§ 1º Compõem a base territorial da FESEMPRE os Estados do Acre, de Alagoas, do Amapá, do Amazonas, da Bahia, do Maranhão, de Minas Gerais, do Paraná, do Piauí, de Roraima, de Sergipe e do Tocantins.

§ 2º Tem personalidade jurídica própria, distinta de seus sindicatos de servidores públicos filiados, que não respondem solidária nem

subsidiariamente pelas obrigações por ela assumidas, e é representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele por seu presidente que pode constituir mandatário.

§ 3º Não tem fins lucrativos, inexistindo distribuição de lucros ou dividendos aos filiados, dirigentes e participantes.

§ 4º É uma entidade fundada com prazo de duração indeterminada e livre de quaisquer interferências ou intervenções de pessoas estranhas ou de representantes dos Poderes Públicos.

§ 5º Para efeito do disposto neste artigo são considerados membros da categoria os empregados e servidores públicos, os exercentes de funções públicas, os inativos, aposentados, pensionistas, em disponibilidade, ou afastados por qualquer motivo, no âmbito da Administração Pública Municipal ou Estadual dos Poderes Constituídos, administração direta e indireta, bem como os agentes públicos das concessionárias, das permissionárias ou das empresas terceirizadoras que exerçam funções públicas típicas, independentemente do regime jurídico adotado.

Art. 2º Tem como princípios fundamentais:

- I - a melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria;
- II - o Estado Democrático de Direito, a liberdade de pensar, de falar, o direito à segurança pessoal e a ampla defesa, os direitos e os interesses coletivos;
- III - a livre organização sindical, enquanto instituição autônoma, social, política, independentemente da interferência externa de pessoas ou de entidades não filiadas, destacadamente de membros representativos da Administração Pública.
- IV - a participação e a união dos empregados e dos servidores públicos com os trabalhadores da cidade, do campo e de outros setores da sociedade brasileira na luta por dignidade, vencimentos e salários justos;
- V - a implantação de uma política de recursos humanos moderna, justa, qualificadora, enfim, que possibilite ao empregado e ao servidor público a sua progressão nos empregos, nos cargos, na carreira, nas funções e a valorização de seus salários, vencimentos e proventos;
- VI - a unicidade confederativa de toda a categoria na CSPB, na FESEMPRE e no sindicato de base, com a vedação da instituição de qualquer outra organização sindical em razão da diferença de área, de regime jurídico, de

classe de cargos ou de empregos, de nível ou de padrão, de funções ou de qualquer outro fundamento em “diferenças”;

VII - o sistema de reformas de leis sem cortes de conquistas, cumprimento da Revisão Geral Anual prevista no inciso X do Artigo 37 da CRBF e a realização de acordos ou convenções coletivas pelas entidades do sistema confederativo, nos termos do que dispõe o Art. 8º, inciso VI, e Art. 37, incisos VI e VII da Carta Maior;

VIII - a liberação do empregado ou servidor público para o exercício de mandato eletivo de Entidade Sindical representativa da categoria, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens inerentes ao emprego, função ou cargo, a exemplo do que dispõe o *caput* do Artigo 34 da Constituição Estadual de Minas Gerais c/c o Artigo 543 da CLT.

IX - a defesa da moralidade, da reforma e da modernização da administração pública em todos os níveis de poder, visando livrá-las das práticas clientelistas e assegurar maior eficiência à administração;

Art. 3º São finalidades da FESEMPRE:

I - manter serviços de consultoria, assistência jurídica e técnica em matérias afins para os Filiados e a categoria;

II - promover a cooperação operacional, a organização e a integração da categoria em defesa de seus interesses imediatos e futuros;

III - desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria;

IV - promover ampla e ativa solidariedade às demais entidades sindicais visando à dignidade da pessoa humana nos níveis municipal, nacional e internacional;

V - apoiar iniciativas populares justas e razoáveis que visem à melhoria das condições de vida dos membros da categoria e do povo brasileiro;

VI - promover e/ou participar de congressos, de seminários, de assembleias, de fóruns, de eventos intersindicais e outros que visem à organização e a conscientização da categoria para trabalharem por justas conquistas;

VII - incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional, treinar, formar, capacitar e reciclar os membros da categoria, seus familiares e os dirigentes das entidades sindicais, podendo inclusive constituir escola de formação e de capacitação profissional, bem como, manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis;

VIII - representar e salvaguardar os interesses coletivos e individuais dos entes filiados e dos membros da categoria da base territorial perante as entidades públicas, as autoridades executivas, as legislativas, as judiciárias e aos particulares em geral, promovendo todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional dos integrantes da categoria;

IX - exigir das Administrações dos Poderes Públicos o desencadeamento da Revisão Geral Anual na data-base conforme prevista no inciso X do art. 37 da CRFB, podendo requerer a antecipação do processo revisional dos vencimentos nos anos eleitorais;

X - organizar manifestações pacíficas, inclusive o exercício do direito de greve, na forma recepcionada pela CRFB no *caput* do Art. 9º c/c o inciso VII do Artigo 37, e no que for possível aos moldes da Lei Federal nº 7.783/89, esta aplicada em harmonia com as decisões dos Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712, publicados aos 31.10.07 do STF, ou outra norma regulamentadora, ante a prerrogativa do direito ínsito à própria cidadania dos membros da categoria;

XI - implementar a formação política e sindical de dirigentes e de membros da categoria;

XII - pesquisar, estudar problemas gerais, específicos e prestar assistência às entidades filiadas e aos membros da categoria;

XIII - manter a Contribuição Sindical Mensal criada e deliberada em Assembléia Geral para os Sindicatos Filiados e os membros da categoria, de acordo com a possibilidade prevista na parte inicial do inciso IV do Artigo 8º da CRFB;

XIV - exigir dos entes públicos as providências para o cumprimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL prevista na parte final do inciso IV do Art. 8º da CRFB c/c o art. 578 e seguintes da CLT, correspondente a UM DIA do salário, subsídio, proventos ou vencimento-base, mais as vantagens permanentes ou provisórias descontada na folha de pagamento do mês de março dos membros da categoria, inclusive os contratados, estagiários, autônomos, agentes públicos, políticos e correlatos, independentemente de serem filiados, de deliberação assemblear ou mesmo de lei complementadora, segundo as disposições da CLT, artigo 602 e respectivo parágrafo único, recepcionados pela CRFB;

XV - estabelecer, quando for o caso, a Contribuição Assistencial independentemente de filiação;

XVI - zelar pela manutenção e pelo cumprimento da legislação, de atos administrativos, de acordos, de convenções coletivas de trabalho, de sentenças normativas, enfim, de quaisquer institutos que assegurem direitos coletivos e/ou individuais dos entes sindicais e dos membros da categoria;

XVII - proteger e apoiar os entes sindicais e os membros da categoria, individual ou coletivamente perante os Poderes Públicos nas negociações, nos dissídios, nos debates dos anteprojetos, no decorrer da tramitação dos projetos de leis esparsas, de leis instituindo ou alterando o estatuto, de emenda à Lei Orgânica, de lei reformadora dos cargos, da carreira, da lotação, da remoção, da readaptação, do reaproveitamento, dos vencimentos, do reenquadramento em cargo ou novas funções, de lei regulamentadora de contratos administrativos, de termos de compromissos com estagiários, e em outros institutos de interesses correlatos;

XVIII - contratar com terceiros e com a Administração, a aquisição de bens e de serviços com ganhos financeiros para as entidades filiadas e a categoria;

XIX - congregar todas as entidades sindicais de empregados e de servidores públicos estaduais e municipais da base territorial;

XX - promover e estimular entre seus entes filiados e conjuntamente com a CSPB, ações que visem à orientação uniforme ao aperfeiçoamento, à solidariedade, à fraternidade, à harmonia, à unidade e ao espírito de luta da categoria, inclusive em nível internacional;

XXI - manter intercâmbio com suas congêneres de outros Estados, participando de congressos, seminários e outras reuniões de caráter técnico-profissional ou cultural, sem prejuízo de sua autonomia e em consonância com os princípios estabelecidos neste Estatuto;

XXII - participar, como membro, de órgãos internacionais de defesa de exercentes de serviço público, cujas entidades tenham princípios assemelhados;

XXIII - credenciar dirigentes sindicais e membros da categoria como representantes perante os Poderes Constituídos;

XXIV - publicar as diretrizes e trabalhos realizados para as entidades filiadas e, no que for possível, para os membros da categoria;

XXV - realizar o Congresso Interestadual da FESEMPRE;

XXVI - exigir dos poderes públicos a execução das imposições constitucionais e legais, relativas à assistência social, financeira, habitacional, bem como o transporte gratuito para os membros da categoria e, no que for aplicável, para as entidades sindicais;

XXVII - dirimir as dúvidas e reclamações suscitadas por quaisquer filiados e membros da categoria, estes no que for de sua competência;

XXVIII - intervir nos sindicatos filiados, voluntariamente ou por requisição de autoridades judiciárias ou do Ministério do Trabalho, bem como nos casos em que for solicitado ou sob a previsão assemblear ou estatutária, mediante provocação destes para a solução de litígios e o regular funcionamento.

CAPÍTULO II

DAS FILIAÇÕES

Art. 4º A todo Sindicato devidamente registrado e que represente a categoria na base territorial abrangida, assiste o direito de ser filiado a FESEMPRE.

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderão se filiar os sindicatos da categoria que estejam em processo de registro no Ministério do Trabalho e Emprego ou entidades que assinem termo de compromisso de fazê-lo.

Art. 5º A FESEMPRE concederá Diploma Oficial de filiação a toda entidade filiada.

Art. 6º Para filiação a FESEMPRE a entidade deverá:

I – ter personalidade jurídica, observado o disposto no art. 4º;

II – ter estatuto e demais normas coerentes com os princípios estabelecidos pela FESEMPRE;

III – informar a quantidade de filiados integrante do seu quadro social no requerimento do pedido de filiação;

IV – apresentar a ata de eleição e posse de seus dirigentes.

Parágrafo Único: A diretoria da FESEMPRE, mediante a protocolização de requerimento de filiação poderá deferir o pedido em caráter provisório, estabelecendo-se prazo para a apresentação dos demais documentos previstos neste artigo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

CAPÍTULO I

DOS PODERES

Art. 7º São poderes (órgãos) da FESEMPRE:

- I – o Congresso Interestadual;
- II – o Conselho de Representantes;
- III – a Diretoria Executiva;
- IV – o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

DO CONGRESSO INTERESTADUAL DA FESEMPRE

Art. 8º O Congresso Interestadual da FESEMPRE realizar-se-á sempre que se fizer necessário, é o órgão deliberativo máximo e soberano da entidade e será convocado por edital publicado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em jornal de circulação nacional ou em veículo de comunicação da própria FESEMPRE.

Art. 9º São atribuições do Congresso Interestadual:

- I - avaliar criticamente a realidade dos membros da categoria detectando as causas determinantes da situação;
- II - discutir e definir as linhas de atuação para a entidade e para cada um dos seus segmentos no âmbito da categoria e baseado no diagnóstico previsto no inciso anterior;
- III - ratificar a posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na forma estabelecida no Regulamento Geral;

Art. 10 Poderão participar do Congresso Interestadual, com direito a voz, votar e ser votado, os representantes das entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários e que possuam, no mínimo, 12 (doze) meses de filiação, anteriores a data da realização do Congresso.

§ 1º Para as entidades que não possuam o prazo referido no *caput* deste artigo, fica assegurada a participação, porém sem direito a voz, voto e ser votada.

§ 2º O número de membros participantes por entidades filiadas será definido no Regulamento Geral.

Art. 11. O Regulamento Geral, as normas, o temário e as demais orientações relativas ao Congresso Interestadual e de outras convenções ou reuniões

assemelhadas serão aprovadas pelo Conselho de Representantes e divulgados entre os filiados com antecedência mínima de 1 (um) mês.

Art. 12. O Congresso Interestadual aprovará, ao seu final, resoluções que consubstanciem as deliberações tomadas, as quais deverão ser encaminhadas às principais autoridades dos Poderes Constituídos.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 13. O Conselho de Representantes é o órgão deliberativo de instância intermediária e compõe-se dos membros da Diretoria Executiva e de até dois representantes indicados por entidade filiada.

Art. 14. O Conselho de Representantes possui as seguintes atribuições:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – deliberar, no segundo semestre, sobre a proposta de orçamento apresentada pela Diretoria Executiva;
- III – deliberar, no primeiro semestre seguinte, sobre o relatório anual da Diretoria Executiva e o Parecer do Conselho Fiscal referente à prestação de contas anual da FESEMPRE;
- IV – traçar as diretrizes para o programa anual de trabalho da FESEMPRE;
- V – acompanhar o cumprimento das deliberações tomadas nos Congressos Estaduais;
- VI – reformar a decisão da Diretoria Executiva sobre filiação de entidade, bem como julgar, em grau de recurso, as deliberações denegatórias de pedido;
- VII – reformar o Estatuto, observando-se o disposto no art. 84.
- VIII – aprovar ou reformar os Regulamentos Gerais, por maioria dos votos dos seus Representantes;
- IX – estabelecer a quantidade de regiões administrativas, fixando as áreas respectivas dos Estados e dos Municípios definido-as no regulamento próprio;
- X – homologar as indicações de representantes da FESEMPRE junto a órgãos sindicais nacionais e internacionais;
- XI – aprovar a filiação da FESEMPRE a organização nacional ou internacional de exercentes de serviço público, ou seu desligamento;

XII – advertir os órgãos que não estejam cumprindo com as respectivas atribuições;

XIII – advertir qualquer filiado, cujas ações ou omissões sejam contrárias ou nocivas aos princípios e finalidades da FESEMPRE;

XIV – deliberar sobre suspensão ou eliminação de entidade filiada;

XV – suspender ou destituir do exercício de suas funções o representante de filiado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com sua condição de membro do Conselho de Representantes, sem prejuízo para a entidade a que pertença;

XVI – suspender ou destituir membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

XVII – dirimir as dúvidas de interpretação e os casos omissos relativos ao Estatuto e aos Regulamentos Gerais.

Art. 15. O Conselho de Representantes reunir-se-á, em Assembléia Ordinária para tomada e aprovação da Previsão da Receita e de Fixação da Despesa para o exercício seguinte.

Art. 16. Convocar-se-ão assembléias extraordinárias do Conselho de Representantes quando o Presidente da FESEMPRE, a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgarem necessário.

Art. 17. A realização de Assembléias Gerais do Conselho de Representantes em 1ª (primeira) convocação, importará na presença mínima da maioria dos Conselheiros com direito a voto.

Parágrafo Único - Não se realizando em 1ª (primeira) convocação a reunião será levada a efeito 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, no mesmo local, com a presença de qualquer número de Conselheiros.

Art. 18. A convocação do Conselho de Representantes será precedida por Edital publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em jornal de circulação nacional.

Parágrafo Único. As convocações constantes deste artigo poderão ser feitas opcionalmente através de memorando endereçado aos conselheiros e postados até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia.

Art. 19. As assembleias extraordinárias do Conselho de Representantes serão realizadas quando convocadas e realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da FESEMPRE.

§ 1º A assembleia será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva, apoiada pelo Secretário Geral Interestadual, com auxílio de seus substitutos, e conduzida sempre de acordo com a pauta de convocação.

§ 2º Não poderão participar da instalação das reuniões, os representantes de entidade que estejam cumprindo pena de suspensão.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva, órgão diretivo e administrativo da FESEMPRE, tem a seguinte composição:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Vice-Presidente Estadual
- IV. Secretário Geral Interestadual
- V. Secretário Geral
- VI. Secretário Geral Adjunto
- VII. Diretor de Finanças
- VIII. Diretor de Finanças Adjunto
- IX. Diretor de Imprensa e Divulgação
- X. Diretor de Imprensa e Divulgação Adjunto
- XI. Diretor de Formação e Organização Sindical
- XII. Diretor de Formação e Organização Sindical Adjunto
- XIII. Diretor de Relações Intersindicais
- XIV. Diretor de Relações Intersindicais Adjunto
- XV. Diretor de Política Habitacional e Cooperativismo
- XVI. Diretor de Política Habitacional e Cooperativismo Adjunto
- XVII. Diretor de Assuntos da Previdência Social e da Seguridade Social Própria;
- XVIII. Diretor de Assuntos da Previdência Social e da Seguridade Social Própria Adjunta
- XIX. Diretor para assuntos da Educação e Cultura

- XX. Diretor para assuntos da Educação e Cultura Adjunto
- XXI. Diretor de Esporte e Lazer
- XXII. Diretor de Esporte e Lazer Adjunto
- XXIII. Diretor de Política Remuneratória e Assuntos Econômicos
- XXIV. Diretor de Política Remuneratória e Assuntos Econômicos Adjunto
- XXV. Diretor de Assuntos Parlamentares
- XXVI. Diretor de Assuntos Parlamentares Adjuntos
- XXVII. Diretor para Assuntos de Saúde e Segurança do Trabalho
- XXVIII. Diretor para Assuntos de Saúde e Segurança do Trabalho Adjunto
- XXIX. Diretor de Assuntos da Previdência Social e da Seguridade Social Geral;
- XXX. Diretor de Assuntos da Previdência Social e da Seguridade Social Geral
Adjunto
- XXXI. Diretor Regional.

§ 1º A Diretoria Executiva poderá ser assistida por assessorias técnicas especializadas;

§ 2º Poderão ser criadas como órgãos de apoio coordenadorias regionais subordinadas a Diretoria Executiva.

Art. 21. O mandato dos membros eleitos da Diretoria Executiva é de 08 (oito) anos a partir da data da posse que será no primeiro dia após o término do mandato anterior, sob o requisito da ratificação da posse dos eleitos pelo Congresso Interestadual.

Art. 22. O membro da Diretoria Executiva perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – perda de vínculo com o serviço público;
- II - perda do vínculo por punição administrativa ou judicial transitada em julgado;
- III – malversação ou dilapidação do patrimônio;
- IV – violação grave a dispositivo estatutário.
- V – abandono de cargo;
- VI – cometimento de ato incompatível com exercício do cargo, função ou representação que exerça.

Art. 23. Sempre que ocorrer vacância de um dos cargos eletivos da Diretoria Executiva proceder-se-á a substituição na primeira reunião do Conselho de Representantes, mediante eleição na forma estatuída no Regulamento Geral.

§ 1º Na vacância concomitante dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, ou na renúncia coletiva da diretoria, se decorrido menos da metade do prazo do mandato, será realizada a eleição para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo de 60 dias (sessenta dias), iniciando-se para os eleitos novo mandato, na forma estatuída no Regulamento Geral.

§ 2º Quando da vacância tratada no parágrafo anterior, houver transcorrido mais da metade do prazo do mandato, será realizada a eleição para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo de 30 dias (trinta dias), sendo a eleição feita para a complementação do mandato, na forma estatuída no Regulamento Geral.

§ 3º Ocorrendo as hipóteses previstas nos §§ 1 e 2º deste artigo, assumirá a Presidência da Diretoria Executiva, em caráter de transição, o Presidente da entidade filiada com maior tempo de filiação à FESEMPRE.

Art. 24. A Diretoria Executiva possui as seguintes atribuições:

- I – dirigir a FESEMPRE, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e os Regulamentos Gerais;
- II – elaborar a proposta orçamentária anual e submetê-la até o final do 2º (segundo) semestre, ao Conselho Fiscal;
- III – encaminhar ao Conselho de Representantes até o final do 1º semestre, o relatório anual de suas atividades e a prestação de contas do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV – indicar representantes da FESEMPRE junto aos Poderes Constituídos e as outras entidades;
- V – coordenar os trabalhos para realização dos Congressos Interestaduais da FESEMPRE;
- VI – divulgar as realizações da FESEMPRE;
- VII – dar cumprimento às deliberações do Congresso Interestadual;
- VIII – deliberar sobre requerimentos de filiação das entidades;
- IX – propor ao Conselho de Representantes reformas do Estatuto;
- X – elaborar os Regulamentos Gerais da FESEMPRE, reformá-los quando necessário e submetê-lo à aprovação do Conselho de Representantes;
- XI – conceder diploma oficial de Filiação;

- XII – propor ao Conselho de Representantes a suspensão ou exclusão de entidade filiada;
- XIII – promover o inter-relacionamento da FESEMPRE com os filiados, e destes entre si, objetivando a unidade, uniformidade de posições e a defesa dos interesses coletivos da categoria;
- XIV – expedir normas e adotar providências necessárias às realizações de reuniões, de seminários, de conferências e de convenções;
- XV – participar de reuniões e de congressos promovidos por congêneres municipais, estaduais, nacionais, internacionais e designar membros de seus filiados para representar a FESEMPRE;
- XVI – exercer quaisquer atribuições correlatas e não deferidas expressamente a outros órgãos.

Art. 25. A Diretoria Executiva reunir-se-á em qualquer Município ou Estado de sua base territorial, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 26. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos presentes na reunião.

Art. 27. Ao Presidente compete:

- I – representar a FESEMPRE judicial ou extra judicialmente, ativa e passivamente;
- II – presidir a instalação e condução das Assembléias Gerais, até a eleição da mesa Diretora, e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – cumprir e fazer cumprir os preceitos estatutários e regulamentares e as deliberações dos demais órgãos da entidade;
- IV – admitir, fixar salários e demitir empregados;
- V – nomear, designar ou credenciar membros da FESEMPRE para exercerem cargos, funções ou representantes previstos neste Estatuto e nos Regulamentos Gerais;
- VI – assinar, em conjunto como o Diretor de Finanças ou seu substituto, os cheques, os documentos de movimentação financeira, os balancetes e os balanços patrimoniais;
- VII – exercer todas as demais atribuições próprias do cargo, nos limites estabelecidos neste Estatuto e nos Regulamentos Gerais;
- VIII – nomear e exonerar os Coordenadores dos Pólos Regionais;
- IX – assinar e rubricar as atas, os livros e os demais papéis de acordo com as necessidades da entidade.

Art. 28. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância no cargo.

Art. 29. Aos Vices-Presidentes Estaduais compete articular as atividades dos filiados, no âmbito de seu Estado, com vista às deliberações tomadas pela FESEMPRE em nível interestadual, em seus programas, planos, objetivos e estratégias, definidos genericamente em relação a categoria na base territorial abrangida.

Art. 30. Ao Secretário Geral Interestadual compete articular as atividades das diretorias regionais, com vista às deliberações tomadas pela FESEMPRE em nível interestadual, em seus programas, planos, objetivos e estratégias, definidos genericamente em relação a categoria na base territorial abrangida.

Art. 31. Ao Secretário Geral compete:

- I – dirigir e superintender os serviços da secretária da FESEMPRE;
- II – Articular com o presidente da Diretoria Executiva as iniciativas político sindical e de orientação geral das entidades filiadas;
- III – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes e de instalação do Congresso Estadual da FESEMPRE.

Art. 32. Ao Secretário Geral Adjunto compete substituir o Secretário Geral em suas faltas e impedimentos, auxiliá-los nos serviços de Secretaria e sucedê-lo no caso de vacância do Cargo.

Art. 33. Ao Diretor de Finanças compete:

- I - assinar os cheques, Balancetes financeiros orçamentários e patrimoniais, bem como as Prestações de Contas e os Orçamentos Programas, juntamente com o Presidente;
- II - elaborar as previsões orçamentárias da receita e despesa, e ainda os relatórios financeiros e balanços de contas do exercício, na forma das instruções em vigor e apresentar à Diretoria para os procedimentos seguintes;
- III - organizar balancetes mensais e os documentos pertinentes de receitas e despesas e submetê-los ao Conselho Fiscal;

Art. 34. Ao Diretor-Adjunto de finanças compete substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 35. Ao Diretor de Imprensa e Divulgação compete coordenar o conjunto das atividades de comunicação, aditar as publicações e o material de propaganda da entidade e organizar a comunicação dos órgãos de imprensa escrita, falada, televisiva e todos os meios de comunicação que se fizerem necessários.

Art. 36. Ao Diretor de Imprensa e Divulgação Adjunto compete substituir o Diretor de Imprensa e Divulgação em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 37. Ao Diretor de Formação e Organização Sindical compete proceder a estudos e projetos em relação às questões de política, de formação e organização sindical, coordenar as atividades de formações de quadros, de militância e de lideranças sindicais, acompanhar e assessorar a criação e a reorganização de entidades sindicais e outras atribuições correlatas.

Art. 38. Ao Diretor de Formação e Organização Sindical Adjunto compete substituir o Diretor de Formação e Organização Sindical em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 39. Ao Diretor de Relações Intersindicais compete promover o relacionamento entre as entidades sindicais e a FESEMPRE e atribuições correlatas.

Art. 40. Ao Diretor de Relações Intersindicais Adjunto compete substituir o Diretor de Relações Intersindicais em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 41. Ao Diretor de Política Habitacional e Cooperativismo compete promover a política habitacional e cooperativista em todo o Estado;

Art. 42. Ao Diretor de Política Habitacional e Cooperativismo Adjunto compete substituir o Diretor de Política Habitacional e Cooperativismo em

suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 43. Ao Diretor de Assuntos de Assuntos da Previdência Social Própria compete executar a política de defesa dos interesses desses servidores na respectiva área de atuação, buscando assegurar seus direitos e novas conquistas, coordenando com as entidades filiadas interessadas as medidas e providências a serem executadas.

Art. 44. Ao Diretor de Assuntos da Previdência Social Própria Adjunto compete substituir o Diretor de Assuntos de Aposentados e Pensionistas em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 45. Ao Diretor para assuntos da Educação e Cultura compete:

- I - Orientar a FESEMPRE sobre os assuntos de caráter Cultural e Educacional;
- II - Instituir cursos sobre assuntos diversos e de interesse para os associados;
- III - Promover conferências, exposições, feiras, recitais e tudo o que reputar necessário para o aprimoramento da cultura e entrelaçamento social dos Associados.

Art. 46. Ao Diretor para assuntos da Educação e Cultura Adjunto compete substituir o Diretor para assuntos da Educação e Cultura em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 47. Ao Diretor de Esporte e Lazer compete:

- I - Articular com as Entidades congêneres, locais para prática de Esportes;
- II - Representar a FESEMPRE, junto aos Clubes e Entidades Desportivas;
- III - Formar equipes amadoras das mais variadas modalidades esportivas;
- IV - Orientar a FESEMPRE sobre os assuntos de interesse Desportivo;

Art. 48. Ao Diretor de Esporte e Lazer Adjunto compete substituir o Diretor de Esporte e Lazer em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 49. Ao Diretor de Política Remuneratória e Assuntos Econômicos compete:

- I - Fazer cumprir e executar as decisões da Diretoria, que estejam dentro da área de sua responsabilidade;
- II - Coordenar em nível de Estado, todas as atividades que envolvem a Política Salarial, Acordos e Contratos Coletivos de Trabalho;
- III - Propor à Diretoria e Conselho de Representantes medidas que visem a melhoria das condições de vida e trabalho dos servidores estaduais e municipais do Estado de Minas Gerais.

Art. 50. Ao Diretor de Política Remuneratória e Assuntos Econômicos Adjunto compete substituir o Diretor de Política Salarial e Assuntos Econômicos em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 51. Ao Diretor de Assuntos Parlamentares compete acompanhar os andamentos das reuniões legislativas de interesse da categoria, providenciar, quando reputar relevante, cópias e publicações das atas das reuniões, das proposições em tramitação, das leis, das resoluções, enfim, dos atos aprovados do Poder Legislativo ou exarados pelo Poder Executivo para consecução dos princípios e finalidades da FESEMPRE.

Art. 52. Ao Diretor de Assuntos Parlamentares Adjunto compete substituir o Diretor de Assuntos Parlamentares em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 53. Ao Diretor para assuntos da Saúde e Segurança do Trabalho;

- I - desenvolver as atividades de saúde e segurança no trabalho;
- II - manter os filiados informados das normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho existentes e eventuais alterações;
- III - desenvolver programas e atividades que motivem o desenvolvimento de mentalidade prevencionista;
- IV - propor convênios com instituições acadêmicas, públicas ou privadas pertinentes à área, no âmbito estadual;
- V - propor a Diretoria Executiva a contratação de técnicos e assessorias necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

Art. 54. Ao Diretor para Assuntos da Saúde e Segurança no Trabalho Ajunto compete substituir o Diretor para Assuntos da Saúde e Segurança em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 55. Ao Secretário de assuntos da Previdência e da Seguridade Social Geral:
I - coordenar, em seu âmbito, a execução das políticas para a previdência e seguridade social aprovada pelo Congresso Interestadual ou pelo Conselho de Representantes;

II - manter relacionamento com as entidades representativas dos trabalhadores inativos em toda a base territorial da FESEMPRE, bem como com os órgãos do INSS;

III - propor a contratação de profissionais para assessorar seus trabalhos;

Art. 56. Ao Secretário de assuntos da Previdência e da Seguridade Social Geral Adjunto compete substituir o Secretário de assuntos da Previdência e da Seguridade Social em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no desempenho de suas tarefas e sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 57. Aos Diretores Regionais compete articular as atividades dos filiados, no âmbito de sua regional, com vista às deliberações tomadas pela FESEMPRE em nível interestadual, em seus programas, planos, objetivos e estratégias, definidos genericamente em relação à categoria na base territorial abrangida.

Parágrafo Único: Sob a autorização da Diretoria Executiva poderão ser criadas diretorias de coordenadorias micro-regionais, com *status* de direção sindical, para articular e unificar as lutas regionais, estimular a troca de experiência, projetos e formas de lutas de sua micro-regional, observando as similitudes sócio-econômicas e culturais, e ainda a consolidação da participação da FESEMPRE nos Pólos Regionais.

Art. 58. O Regulamento Geral da FESEMPRE poderá definir outras atribuições específicas para os órgãos da Diretoria Executiva e complementar aquelas estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 59. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do patrimônio da FESEMPRE e da gestão financeira da Diretoria Executiva é composto por três membros efetivos e três suplentes.

Art. 60. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 8 (oito) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 61. O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato nas hipóteses previstas para os membros da Diretoria Executiva.

Art. 62. O Conselho Fiscal possui as seguintes atribuições:

I – emitir parecer sobre a proposta de orçamento para o exercício financeiro seguinte;

II – emitir parecer conclusivo sobre o relatório anual e a prestação de contas da diretoria Executiva;

III – representar ao Conselho de Representantes sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Diretoria Executiva da entidade.

Art. 63. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de preferência na sede da FESEMPRE, para:

I – escolher, entre os seus membros, o Presidente, o Secretário e o Relator, posteriormente à posse;

II – até o final do primeiro semestre para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas no exercício anterior e o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva;

III – até o final do segundo semestre, para examinar e emitir parecer sobre a proposta de orçamento anual apresentada pela Diretoria Executiva para o exercício seguinte.

Art. 64 - O Conselho Fiscal poderá deliberar somente com a presença de pelo menos, 03 (três) de seus membros, entre efetivos e suplentes.

Art. 65. O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, de preferência na sede da FESEMPRE, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, do Presidente da Diretoria Executiva, ou por dois de seus membros efetivos, ou suplentes que estejam em substituição aos efetivos.

TÍTULO III

DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DAS SANÇÕES AOS FILIADOS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 66. São direitos dos filiados, além de outros que venham a ser estabelecidas no Regulamento Geral:

I - tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do Conselho de Representantes, por intermédio de seus membros efetivos;

II - requerer medidas para o atendimento de seus interesses;

III - propor à Diretoria da Executiva, medidas de interesse da categoria representada;

IV - desfiliar-se da Federação, mediante:

a) aprovação prévia de sua Assembléia Geral, na qual deverão ser convidados a participarem 02 (dois) membros da FESEMPRE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

b) estar adimplente com suas obrigações junto a FESEMPRE;

c) pagar multa equivalente a 01 (um) ano de mensalidades.

V - usufruir gratuitamente de toda assistência estruturada pela FESEMPRE;

VI - participar do Congresso Interestadual da FESEMPRE através de seus representantes, mediante credenciamento, conforme dispuser o Regulamento Geral;

VII - solicitar a interferência da FESEMPRE para encaminhamento de reivindicação de sua alçada;

§ 1º Os direitos conferidos pela Federação aos Sindicatos filiados, são intransferíveis.

§ 2º De ato lesivo ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 67. São deveres das entidades filiadas, além de outros que venham a ser estabelecidos no Regulamento Geral:

I - cumprir as disposições deste Estatuto, dos Regulamentos Gerais, bem como as deliberações do Conselho de Representantes;

- II - colaborar com a Federação por todos os meios legais possíveis;
- III - não tomar posições contrárias aos princípios e finalidades da categoria;
- IV - adimplir pontualmente as contribuições devidas à Federação segundo os critérios, formas e valores definidos nas Leis Pátrias e neste Estatuto;
- V – Promover ações no sentido de facilitar os contatos da Diretoria Executiva da FESEMPRE com as autoridades afins à Categoria;
- VI – enviar à FESEMPRE, no mês de fevereiro de cada ano, o relatório de suas atividades e certificando a quantidade de filiados de sua base, em 31 de dezembro;
- VII – mencionar em placas, no cabeçalho dos boletins, documentos em geral e correlatos o timbre da FESEMPRE, todavia sem implicar responsabilidade solidária em face do conteúdo.
- VIII – facilitar o comparecimento de seus representantes credenciados às reuniões da FESEMPRE;
- IX - oferecer meios para a realização de reuniões do Conselho de Representantes, quando a sua área de abrangência ou sede for escolhida para local da reunião;
- X - prestigiar por todos os meios a FESEMPRE, suas finalidades, princípios, as deliberações e o sistema confederativo.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES

Art. 68. Os Sindicatos filiados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do Quadro Social da FESEMPRE.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos sindicatos filiados:

- I - que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas do Conselho de Representantes;
- II - automaticamente, quando, sem motivo justificado, atrasarem por 03 (três) meses o pagamento de suas contribuições sociais, conforme o estabelecido neste Estatuto;
- III - por desacato ao Conselho de Representantes ou à Diretoria Executiva;
- IV - que não cumprirem os deveres previstos no artigo 10.

§ 2º Serão eliminados do Quadro Social da FESEMPRE:

- I – as entidades filiadas que tenham sido dissolvidos por suas Assembléias Gerais;
- II – as entidades filiadas que atuarem comprovadamente contra decisões de interesse da categoria representada;
- III – as entidades filiadas que tenham sofrido 03 (três) suspensões.

Art. 69. As penalidades de suspensão e de eliminação serão impostas pela Diretoria Executiva.

Art. 70. Das penalidades caberão recursos no prazo de 15 (quinze) dias para o Conselho de Representantes.

Art. 71. Os entes filiados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão filiar-se novamente à FESEMPRE, desde que se reabilitem e recebam a aprovação do Conselho de Representantes, e ainda, tenham liquidado os débitos financeiros quando for o caso.

TÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO E DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 72. São condições para o exercício do voto:

- I - fazer se representar na forma deste Estatuto;
- II - estar em gozo dos direitos sindicais, na forma deste Estatuto;
- III - estar em dia com o pagamento das contribuições sociais previstas neste estatuto e no regulamento geral, até 10 (dez) dias antes do pleito em 1ª (primeira) convocação;

§ 1º O voto será exercido pelo membro do Conselho de Representantes nas Assembléias Gerais e pelos Diretores Efetivos nas reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes.

§ 2º Em se tratando de ELEIÇÕES SINDICAIS, os votos serão exercidos conforme disposições contidas neste Estatuto e no Regulamento Geral.

Art. 73. O Processo Eleitoral para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverão obedecer aos critérios e as formas disciplinadas pelo Regulamento Geral para Eleições aprovado pelo Conselho de Representantes.

Parágrafo único. Não poderão se candidatar a cargo da Diretoria, os ex-diretores sindicais que tenham renunciado imotivadamente ou sem justa causa do cargos.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art. 74. A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, será realizada de conformidade com as normas estabelecidas no Regulamento Geral.

§ 1º Na eleição prevista no *caput* poderão votar todos os representantes que tenham, no mínimo, 12 (doze) meses de filiação à FESEMPRE e que estejam quites com suas obrigações estatutárias.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 75. Considera-se exercício financeiro o período iniciado em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro.

Art. 76. Constituem receitas da FESEMPRE:

I - a contribuição sindical mensal, prevista na parte inicial do inciso IV do art. 8.º da CRFB, devida pelas entidades Filiadas;

a) a contribuição corresponde a 10% (dez por cento) da receita bruta da Entidade Filiada ou Associada;

b) a mensalidade é devida a partir do mês em que for deferida a filiação ou associação.

II - a contribuição sindical anual correspondente a UM DIA do “salário ou vencimento-base, mais as vantagens permanentes ou provisórias” descontada na folha de pagamento do mês de março dos membros da categoria independentemente de serem filiados ou de deliberação assemblear.

a) as vantagens mencionadas são todas as previstas na legislação, em todos os níveis dos entes da Federação Brasileira, e podem ser definidas como abonos, vantagens pessoais, adicionais ou gratificações, enfim, quaisquer vantagens vinculadas ao exercício das funções, cargo ou emprego público e pagas no mês de recolhimento;

b) recolhida no mesmo mês de admissão no emprego ou de provimento de cargo ou função do membro da categoria no serviço público se esta ocorrer após o mês de março.

III - A Contribuição Assistencial descontada na folha de pagamento dos membros filiados da categoria e/ou paga pelos entes filiados através de guia própria no primeiro mês após a realização dos trabalhos especiais coletivos ou individuais;

a) aprovada em percentual assembléia geral no valor de até 1% da remuneração dos membros da categoria e/ou até 1% da receita bruta da entidade filiada;

b) é instituída por ocasião de negociações, de dissídios, de gestão sindical nos anteprojetos ou na tramitação de projetos de Revisão Geral Anual dos Vencimentos na data-base, de leis esparsas de interesse relevante, de instituição ou alteração estatutária, previdenciária, de reforma dos cargos, de carreira, de lotação, de remoção, de readaptação, de reaproveitamento, de vencimentos, de reenquadramento em cargo ou novas funções, e de outros motivos correlatos;

c) poderá ser diferenciada de forma mais benéfica para o membro da categoria ou entidade sindical filiada e nos casos individuais, será definida pela Diretoria da Fesempre.

IV - as multas decorrentes de ações ou de omissões em face da FESEMPRE;

V - os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos, de convênios, de juros de títulos, de rendimentos de capital e de depósitos bancários;

VI – Os aluguéis;

VII - outras rendas de quaisquer naturezas.

Art. 77. As receitas instituídos nos incisos I, II e III do artigo 76, serão pagas diretamente pelo Ente Filiado e no caso dos membros da categoria, serão consignadas na folha de pagamento sob a responsabilidade dos órgãos onde presta seus serviços, na forma do disposto no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, artigo 545 da CLT e de outros dispositivos de normas federais ou municipais.

Parágrafo Único. O não recolhimento das contribuições ou a omissão do repasse a FESEMPRE implica a incidência de multa e de juros de mora ao mês, independente de outras penalidades.

Art. 78. A previsão de receita e de despesa constará do orçamento elaborado pela Diretoria Executiva previamente submetido ao Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho de Representantes.

Art. 79. a Diretoria Executiva poderá proceder à abertura de créditos suplementares ou especiais para atendimento de despesas ou aumento do patrimônio da entidade, com recursos originários:

I – de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial;

II – de excesso de arrecadação

III - de operações de crédito autorizadas pelo Conselho de Representantes.

Art. 80 A despesa será realizada de conformidade com o orçamento previsto para cada exercício.

Art. 81. O patrimônio da FESEMPRE é constituído de bens imóveis, móveis, rendas e valores.

Parágrafo Único. Os bens imóveis deverão sofrer reavaliação em seus valores históricos e depreciação anuais, para fins contábeis, observada a legislação pertinente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. É vedado a FESEMPRE discutir, pronunciar-se em relação a assuntos estranhos aos interesses da categoria, principalmente os de natureza religiosa ou relacionada com qualquer tipo de discriminação.

Art. 83. Os membros dos órgãos da FESEMPRE responderão administrativa, civil e criminalmente pela omissão ou prática de ato irregular ou lesivo ao patrimônio social.

Art. 84. O Regulamento Geral estabelecerá as normas e os prazos para a discussão e a votação da reforma, total ou parcial, deste Estatuto, obedecendo aos seguintes princípios:

I - a proposta da reforma estatutária será formulada pela Diretoria Executiva;

II - a Diretoria Executiva, nomeará uma comissão de reforma estatutária composta por, no mínimo, três membros, onde um será necessariamente Bacharel em Direito, incumbida da apresentação de um anteprojeto, da análise das emendas, da apresentação do projeto de reforma e da sustentação, em plenário do trabalho realizado;

III - será assegurado aos filiados o direito de:

a) ter acesso a todas as peças do processo de reforma estatutária;

b) apresentar, por escrito, e com justificativas para cada caso, emendas aditivas, supressivas ou modificadas ao texto do anteprojeto.

c) defender, em plenário, a emenda de sua autoridade que tenha sido rejeitada ou acolhida parcialmente pela comissão de reforma estatutária;

IV - o projeto de reforma estatutária será aprovado por maioria dos presentes do Conselho de Representantes, em reunião extraordinária convocada para fim específico.

V - o novo texto terá vigência a partir da data de sua aprovação.

Art. 85. A decisão de dissolver a FESEMPRE terá que ser aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de votos do Conselho de Representantes, em reunião convocada exclusivamente para esse fim com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução da FESEMPRE, seu patrimônio remanescente será revertido em benefício de entidade de classe congênere ou de natureza filantrópica, conforme dispuser a deliberação dissolutória.

Art. 86. Todos os procedimentos punitivos deverão ser precedidos da concessão do direito ao contraditório e a ampla defesa.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87. Aplica-se, para a atual gestão da FESEMPRE a plenitude de todas as alterações da presente reforma.

Art. 88. Os sindicatos filiados a FESEMPRE deverão promover as adaptações que se fizerem necessárias em função da presente reforma estatutária.

Art. 89. A Diretoria Executiva promoverá o registro desse estatuto para fins de direito, cujo texto reforma aquele averbado aos 07.07.2006, sob o n.º 11, no registro 118.505, no Livro A, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte/MG.

Art. 90. Este Estatuto foi alterado em Assembléia Geral Extraordinária da Federação dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do Estado de Minas Gerais – FESPEM/MG, realizada às 09h30min do dia 30 de abril de 2008, à Rua dos Carijós, 244, Auditório do 6º andar, Centro, na cidade de Belo Horizonte - MG.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2008.

ALDO GERALDO LIBERATO
PRESIDENTE